



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

DECRETO Nº. 123/2014 DE 02 DE JULHO 2014.

Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS do Município de Serra Alta/SC.

FRANCISCO ARTUR BOTH, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e com base na Lei 746/2008 de 19 de fevereiro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS do Município de Serra Alta/SC.

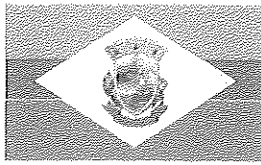
- **Representantes da Secretaria de Planejamento e Finanças:**
Titular: DELMAR FRANTZ
Suplente: PEDRO MENEGAT
- **Representantes do Departamento de Assistência Social:**
Titular: VOLNEI LUIZ FICAGNA
Suplente: LIANE TEREZINHA DE ALMEIDA
- **Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:**
Titular: OLINTHO FICCAGNA
Suplente: SAULE AFONSO JOHANN
- **Representantes da Associação Comercial e Industrial - ACISA:**
Titular: FABIANO BERNARDI
Suplente: VANTUIR DE MORAES
- **Representantes do Rotary Club:**
Titular: RONI KUFNNER
Suplente: BELAMAR LÚCIA GUIDINI TEODORO
- **Representantes da Associação de Moradores:**
Titular: EDIONE DETONI
Suplente: VALDIR WERLANG

Art. 2º - O mandato do Conselho terá duração de 02 (dois) anos.

Art. 3º - A função do conselheiro será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerada como relevante serviço prestado ao município.

Art. 4º Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação.

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHIS

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno;

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124 de 16 de julho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

§ 4º Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº958/2013 de 22 de Maio de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de julho de 2014.

FRANCISCO ARTUR BOTH
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DOC.: <u>Decreto n.º 123/2014</u>
DATA: <u>04/07/2014</u>
EDIÇÃO N.º <u>1520</u>
<u>Francisco T. Both</u> Assinatura